

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivo, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do presente instrumento.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 526/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 501/2019

Altera a Portaria nº 429/2019, que instituiu o projeto-piloto de Teletrabalho nos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 11, da Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 21/12/2018, foi alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2019, limitando a quantidade de servidores em Teletrabalho a 50% de sua lotação na Secretaria de Controle Externo, nos Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores de Contas, e a 30% nas demais unidades do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 429/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 26/06/2019, modificado pela Portaria nº 464/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 15/07/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(...)

IV – a quantidade de servidores em Teletrabalho, por Gabinete, está limitada a 50% de sua lotação;”

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **